



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PAFECER N. 57, DE 2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 14, DE 2024

PROPOSIÇÃO: Outorga do Título de Cidadão Honorário do Município de Cascavel ao Sr. Gilson de Souza Daniel.

PROPOONENTE(S): Vereador Melo do Pastel / PL

RELATOR: Vereador Contador Mazutti / PL

PAFECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL

I RELATÓRIO

RECEBIDO EM:
17/04/24 às 11:00
DIRETORIA LEGISLATIVA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa outorgar o Título de Cidadão Honorário de Cascavel ao Sr. Gilson de Souza Daniel.

Afirma a Justificativa:

" [...] Gilson, residente na cidade desde 1966, é natural de Lages, Santa Catarina, e estabeleceu-se como figura proeminente na comunidade local. É pai de dois filhos, e encontra-se divorciado. É filho de Vidal Odilon Daniel e Zenita de Souza Daniel (in memoriam). Desde os 12 anos de idade junto com seu pai, esteve presente e atuando em obras sociais como a Guarda Mirim, a creche Ramiro de Siqueira, o Albergue Noturno o NAFA - Núcleo Assistencial Francisco de Assis, o CEPAL - Centro Espírita Paz Amor e Luz, entre outros trabalhos. Com uma vasta experiência profissional, atuando como contador, auditor, tributarista, consultor de empresas, perito judicial e assistente, Gilson é também o Fundador e Presidente do Grupo sem Limites de Cascavel. Sua formação inclui graduação em Ciências Contábeis pela FECIVEL, Administração Hospitalar pela Unipan e Marketing pela Universidade Del Pacifico de Assuncion, além de pós-graduações em Auditoria de Comércio Exterior, Recursos



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Humano e um MBA em Planejamento Tributário em andamento. Sua trajetória profissional inclui mais de 700 cursos e experiências em empresas privadas de grande porte, como Grupo Perdigão, Grupo Festugato, Coopavel e Transparaná. Após um acidente automobilístico que o deixou paraplégico em 2009, Gilson redirecionou seu foco para atividades sociais e comunitárias, participando ativamente de instituições como Cascavel Esporte Clube, Sincovel - Sindicato dos Contabilistas do Paraná, Fórum das Pessoas com Deficiência e Núcleo dos Ostromizados do Oeste do Paraná, entre outros. Além disso, ele foi um dos fundadores e líderes do Grupo sem Limites, uma organização dedicada à inclusão social de pessoas com deficiência através de diversas atividades e eventos adaptados, através da arte, esporte, entretenimento, cultura, resgatando a autoestima e a vontade de viver novamente. [...]"

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara e indelegável a iniciativa de:

Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara, e indelegável, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

XIV - Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade.

No mesmo sentido, o Regimento interno prevê a ideia anteriormente apresentada.



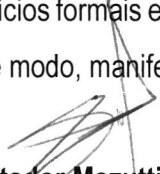
Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 30. São atribuições do Plenário, dentre outras previstas na Lei Orgânica Municipal:
XV - conceder título de cidadão honorário e/ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município;

Assim, verifica-se que o presente projeto condiz com o disposto no Art. 141, IX do Regimento Interno deste Poder Legislativo a respeito da proposição de decretos legislativos para o tipo de homenagem em análise. Por fim, ressalta-se que o projeto em análise está em consonância com o descrito no Art. 4º, do Decreto Legislativo nº 128/2014 desta Casa de Leis.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do mesmo Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais capazes de impedir a regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n. 14/2024, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.


Contador Mazutti
Vereador / PL / Relator


III - VOTO DA COMISSÃO


A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminentíssimo Relator e opina pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n. 14/2024.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 17 de Abril de 2024.


Cidão da Telepar
Vereador / PODEMOS


Josué de Souza
Vereador / MDB